



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 170, de 22 de maio de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 41.331** (000030515845), em nome da empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA** (CNPJ nº 01.552.504/0001-87), conforme processo nº **202200029003285**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto na **Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA** interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme e **Resolução nº 135/2022-CJ** (000035404919);

Considerando o que consta do **Parecer nº 47/2022** (000032639947) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o teor do **Despacho nº 1667/2022-GAB** (000034227964), da Procuradoria Geral do Estado, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório nº 71/2022-AGR/CREG3-16168** (000036366252), bem como, do **Voto nº 4/2023-AGR/CREG3-16168** (000036736148) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **28/04/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º – **Conhecer e negar** provimento ao recurso interposto pela empresa **VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA**, tendo em vista o que consta dos autos, considerando a improcedência dos argumentos trazidos pelo recorrente e, com base nos pareceres técnicos e jurídicos anexados aos autos, os quais se adota como razão de decidir, bem como, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 41.331**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/05/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47932967 e o código CRC **DBB5A1FD**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029003285



SEI 47932967